



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO - PARANÁ
ORDENADORIA DA DESPESA - Ramal:7428 - ordenadoria@trt9.jus.br

Ref. PRORAD 2729/2020. Des ADG 1748/2020. CT 16/2020.

Assunto: Autorização de prorrogação do prazo de execução de obra. Fórum Trabalhista de Apucarana. Integra despacho. Formalidades previstas em contrato. Elaboração de minuta.

Interessado(a): Construtora Dotto Ltda SEA

I. A Secretaria de Engenharia e Arquitetura encaminhou pedido de prorrogação do prazo de entrega da obra destinada a complementar a construção do Fórum Trabalhista de Apucarana - Contrato 16/2020, em **30 (trinta) dias**, formulado pela Construtora Dotto Ltda., passando a entrega para o dia 25/01/2021.

II. A Ordenadoria da Despesa observou que o fundamento do pedido é a "*superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato*", preenchendo, assim, o requisito inserto no inciso II, do §1º, do art. 57, da Lei 8.666/1993.

III. O E. Presidente do TRT da 9ª Região, acolhendo a manifestação da Ordenadoria da Despesa, autorizou a prorrogação, determinou a notificação da Secretaria de Engenharia e Arquitetura para ciência, o envio à Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças para, atestada a regularidade do procedimento, processamento do pagamento da nota fiscal e, posteriormente, tramitação dos autos à Secretaria de Licitações e Contratos para registro.

IV. Em relação ao registro, observo que o contrato estipula a necessidade de prévia formalização de termo aditivo como condição de alteração do prazo de execução. A fim de compatibilizar a determinação com a formalidade consignada no contrato 16/2020, viável efetuar interpretação conforme, contextualizando a determinação de "registro" para, no termo, subentender a determinação da prática de atos e medidas necessárias para a realização da alteração solicitada, em especial a elaboração de minuta de termo aditivo, envio para análise da Assessoria Jurídica da Presidência e posterior manifestação da Ordenadoria da Despesa, até mesmo porque, na sistemática contratual, é preciso, com a mudança do prazo de execução, formalizar, também, a alteração do prazo de vigência.

V. Oportuno salientar que a autorização supre o comando legal mencionado pela Ordenadoria da Despesa, mas ainda não se materializou, já que a prorrogação pretendida terá seus efeitos apenas no mês de dezembro do corrente ano.

VI. Ante o exposto, de forma integrativa ao Despacho ODESP 1748/2020, notifique-se a SEA para ciência e a SLC para ciência, elaboração de minuta de termo aditivo e adoção das demais providências para alteração contratual, visando a alteração do prazo de execução e da vigência do contrato 16/2020.

Curitiba, 17 de novembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Laiz Mieko Mukai
Diretora-Geral, em substituição

1. Projeto Básico. (...) "2.4. As prorrogações dos prazos de execução e de vigência do contrato deverão ser promovidas por meio de prévia celebração de termo aditivo. (...) 2.6. A prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.